**ANEXO ÚNICO – QUADRO REPRESENTATIVO DA ATUAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| OBJETO | MODALIDADE/ PROCEDIMENTO AUXILIAR | CONDUTOR(A) DO CERTAME |
| Aquisição de bens e serviços | Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade) | **Agente de Contratação Direta** (art. 6º do Decreto nº 10/2024) |
| Aquisição de bens e serviços comuns | Pregão | **Pregoeiro(a)** (art. 8º §5º Lei nº 14.133/2021) |
| Aquisição de bens especiais | Concorrência | **Agente de Contratação**, podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021) |
| Serviços especiais | Concorrência | **Agente de contratação** podendo ser substituído por **Comissão de Contratação** (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021) |
| Serviço comum de engenharia | Concorrência e  Pregão | **Agente de Contratação**: quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021)  **Pregoeiro:** quando utilizado o pregão (art. 8º, §5º Lei nº 14.133/2021) |
| Serviço especial de engenharia | Concorrência | **Agente de contratação** podendo ser substituído por Comissão de Contratação (art. 8º §2º Lei nº 14.133/2021) |
| Obra de engenharia | Concorrência | **Agente de Contratação** (art. 8º Lei nº 14.133/2021) |
| Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual | Quando não contratados com base na inexigibilidade de licitação, a modalidade será a concorrência | **Agente de Contratação**: quando utilizada a concorrência (art. 8º Lei nº 14.133/2021), podendo ser substituído por Comissão de Contratação. |
| Contratação de obras, serviços e compras envolvendo as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnicas; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração. | Diálogo Competitivo | **Comissão de Contratação** composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão (art. 32, inciso XI Lei nº 14.133/2021) |